PORTARIA Nº 331/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E NOMEIA SEUS COMPONENTES, COM PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 109, III, b, da Lei Orgânica, em atenção aos princípios concernentes à Administração Pública nos termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressos no inciso III do Artigo 3º, qual seja, erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; inciso IV do Artigo 3º promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; Artigo 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; inciso III do Art. 208, que prescreve o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que preconiza o dever do Estado em assegurar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na escola regular;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Capítulo V que trata da Educação Especial, dando ênfase ao direito ao atendimento especializado para pessoas com necessidades educativas especiais;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE/MG nº 460, de 12 de dezembro de 2013, que consolida normas sobre a Educação Especial na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, notadamente em seu Capítulo II, referente ao Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar, enfatizando a preponderância da análise/avaliação pedagógica sobre o laudo médico na definição do público para o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Municipal Decenal de Educação, Lei Municipal nº 1945/2015, que estabeleceu o compromisso do Poder Público Municipal de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a prescrição do Art. 4º de que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, especialmente seu Art. 11 que trata do estudo de caso como metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, configurando-se como etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial;

CONSIDERANDO a urgência das demandas relativas à análise dos casos de estudantes da Rede Municipal de Ensino, público em potencial do atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional conferida ao Executivo Municipal para designar servidores para desempenho de funções educacionais especializadas, segundo estatutos legais, sob a égide do princípio da colaboração entre os entes federados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão de Análise e Deliberação do Atendimento Educacional Especializado – Comissão AEE**, como equipe multidisciplinar de natureza pedagógica e permanente, com o objetivo de avaliar as situações de demandas por atendimento educacional especializado entre estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino deste município, estritamente com base nas legislações que orientam procedimentos e estabelecem critérios para direcionamentos/recomendações de atendimentos específicos.

Art. 2º. A Comissão AEE terá as seguintes atribuições:

I - acolher as demandas de atendimento educacional especializado encaminhadas pelas escolas municipais através de correio eletrônico criado especificamente para este fim;

II - organizar protocolo de recebimento das demandas e iniciar processo formal, em meio físico ou digital, contendo a documentação apresentada, inclusive laudos/relatórios médicos ou de equipe multiprofissional se houver, bem como os registros dos procedimentos das análises da Comissão, registros fotográficos se necessários e relatórios/pareceres circunstanciados e conclusivos quanto à pertinência da demanda e consequente recomendação à Secretaria Municipal de Educação quanto ao tipo de atendimento educacional especializado, quais sejam o acompanhamento pedagógico diferenciado, a designação de professor de apoio ou de tradutor e intérprete de LIBRAS ou de guia intérprete, a designação de profissional de apoio escolar, a matrícula em sala de recursos multifuncionais ou em turmas de reforço escolar;

III - realizar visitas em salas de aulas para análise/avaliação pedagógica da situação do (a) estudante no ambiente coletivo escolar, ouvindo e registrando os relatos do(s) professor(es) que o(a) atende, assim como do(a) gestor(a) da unidade de ensino na qual se encontra matriculado(a);

IV - realizar visitas junto à família do(a) estudante, quando assim for necessário, com os devidos registros, para a plena compreensão do seu cotidiano, analisando o contexto socioeconômico e de convívio da família que podem interferir nas condições psicossomáticas do(a) estudante;

V - responder formalmente às requisições de informações do Juizado da Infância e Adolescência, Ministério Público, Conselho Tutelar, pais ou responsáveis legais de estudantes com relação as deliberações correlatas às análises de processos, sempre sob assessoria do Setor Jurídico do Município;

VI - estabelecer estratégias de monitoramento da efetividade dos trabalhos de professores de apoio ou de tradutor e intérprete de LIBRAS ou de guia intérprete, de salas de recursos e de reforço escolar, apresentando relatório à Secretaria Municipal de Educação e escola demandante do AEE com recomendações quanto à necessidades específicas de formação continuada para tais profissionais e demais

servidores da Rede Municipal de Educação, além de recomendações relativas a produções/aquisições de materiais didático-pedagógicos como suporte ao trabalho dos profissionais e reforço das estratégias de desenvolvimento das aprendizagens;

VII – manter contínua interlocução com a Secretária Municipal de Saúde, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como com a Rede de Proteção às Crianças e aos Adolescentes, como estratégia de prover assistência/apoio complementar ao estudante público-alvo do atendimento educacional especializado e à sua família, especialmente em caso de riscos advindos da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VIII - manter contínua interlocução com as equipes do Serviço de Apoio à Inclusão, do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS e do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva – CREI, vinculados à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina, como forma de fortalecer o regime de colaboração com foco na formação continuada dos profissionais e aperfeiçoamento dos procedimentos correlatos à sua atuação;

IX – monitorar a elaboração e atualização contínua dos planos de desenvolvimento individuais dos estudantes público-alvo do atendimento educacional especializado;

X – requisitar informações complementares junto a órgãos públicos para subsidiar processos de análises de demandas de atendimento educacional especializado.

Art. 3º. A Comissão AEE, como equipe multidisciplinar de natureza pedagógica e permanente, será composta pelos seguintes profissionais:

I - Coordenador Pedagógico da Educação Infantil,
II - Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental (anos iniciais);
III - Coordenador da Educação Especial Inclusiva;
IV - 01 (um) Psicólogo;
V - 02 (dois) Assistentes Sociais.

§1º. Os integrantes da Comissão AEE serão, preferencialmente, servidores do quadro efetivo do Município de Capelinha– MG.

§2º. Os integrantes da Comissão AEE têm o dever de zelar pela manutenção do sigilo das análises, relatórios, pareceres e informações/documentos referentes aos estudantes público-alvo do atendimento educacional especializado, salvo para as partes diretamente interessadas nos processos.

Art. 4º. A Comissão de análise e deliberação do atendimento educacional especializado – Comissão AEE, será composta pelos seguintes integrantes:

- **Maria Solange de Carvalho Alves**, **Matrícula 0411**, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;
- **Rita Cristina Ferreira**, **Matrícula 1091**, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental (anos iniciais);
- **Edirleia Elita Cardoso Coelho, Matrícula 1378**, Coordenadora Pedagógica da Educação Especial Inclusiva;
- **Elias Marcos de Freitas, Matrícula 12087**, Psicólogo;
- **Joyce Helena Chaves Sales, Matrícula 11809**, Assistente Social;
- **Patrícia Lopes Ramos, Matrícula 12230**, Assistente Social;

§1º. A Presidência da Comissão AEE será exercida pela Especialista da Educação, **Edirleia Elita Cardoso Coelho, Matricula 1378**, Coordenadora Pedagógica da Educação Especial Inclusiva.

§2º. Para a organização do protocolo, dos registros de atas e arquivos de processos, fica designada a servidora **Eliana Alves Santana, Matrícula 1967,** para exercer a função de Secretária.

§3º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão AEE são considerados prestação de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º. A Comissão AEE terá suas reuniões ordinárias com periodicidade semanal, em dia definido através do Regimento Interno, e extraordinariamente em qualquer dia escolar, atendendo a demandas excepcionais.

Parágrafo Único. As reuniões e diligências da Comissão AEE ocorrerão durante o horário regular de trabalho dos seus integrantes.

Art. 6º. Os procedimentos de análises de processos, rotinas de trabalho, modelos de relatórios e pareceres, forma de organização de arquivos e demais processos administrativos da Comissão constarão em Regimento Interno a ser elaborado entre os seus integrantes e Secretário Municipal de Educação, sob aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), 17 de Novembro de 2025

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal